



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 008/2019/DF

O Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 04/90, do art. 13 do Provimento n.º 005/2008/CM, e do art. 69 da CNGC, e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste magistrado, por meio dos veículos de comunicação, a informação dos fatos praticados, nesta data, pelo Oficial de Justiça Francisco Rodrigues da Silva, portador da matrícula 331, fatos esses que ensejaram a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, pela prática, em tese, dos crimes de corrupção passiva e de concussão;

CONSIDERANDO que, consoante cópia integral do Auto em Prisão em Flagrante encaminhada por meio do Ofício nº 1344/19/CART-B/DECFCAP/MT, os fatos noticiados caracterizam reprovável postura por parte do servidor Francisco Rodrigues da Silva, consistente em solicitar, da pessoa de Patrícia Verônica Paiva de Castro e Moura, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para deixar de praticar ato de seu ofício e, em seguida, receber efetivamente a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a mesma finalidade;

CONSIDERANDO que a aludida postura configurou, em tese, violação dos deveres previstos no art. 143, incisos III e IX, assim como passível de caracterizar a prática das infrações previstas no art. 144, incisos IV e IX, ambos da Lei Complementar Estadual nº 04/90, e no art. 5º, incisos I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 112/2002, infrações essas a serem apuradas por meio de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que as violações acima podem ensejar a aplicação da penalidade disciplinar de demissão, nos termos dos artigos 154, inciso III, e 159, incisos I e XI, da supracitada Lei Complementar;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, *caput*, do Provimento n.º 005/2008/CM, e do art. 61 da CNGC, o processo administrativo disciplinar pode ser iniciado de ofício pelo Juiz Diretor do Foro;

CONSIDERANDO que, nessa hipótese de instauração de ofício, é despicienda a intimação prévia do servidor para prestar informações preliminares, posto que inaplicável o disposto no art. 13, § 3º, do Provimento nº 005/2002/CM, por inexistir representação ou reclamação a ser recebida;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO

CONSIDERANDO que, consoante decisão proferida nesta data, se faz necessário o afastamento preventivo do servidor Francisco Rodrigues da Silva do exercício do cargo de Oficial de Justiça, como medida cautelar para não só prevenir a repetição da conduta, como também para assegurar a adequada produção das provas destinadas à apuração da conduta;

CONSIDERANDO que a medida de afastamento cautelar possui expressa previsão no art. 68, inciso III, da CNGC, assim como no art. 174 da Lei Complementar Estadual nº 04/90, podendo ser ordenada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo disciplinar será instaurado independentemente de sindicância, quando houver confissão lógica ou "*forem evidentes a autoria e materialidade da infração*" (art. 69 da CNGC e art. 17 do Provimento nº 005/2008/CM).

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Oficial de Justiça **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, portador da matrícula 331 e inscrito no CPF nº 142.612.271-34, pela prática, em tese, das infrações disciplinares previstas nos **artigos 143, incisos III e IX, e 144, incisos IV e IX, ambos da Lei Complementar Estadual nº 04/90, e no art. 5º, incisos I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 112/2002;**

II – Determinar o **AFASTAMENTO CAUTELAR do servidor Francisco Rodrigues da Silva**, do exercício do cargo de Oficial de Justiça, que ocupa junto ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, uma vez que, a esta altura, a sua manutenção nas atividades desempenhadas pode influir na apuração das infrações;

III - Requisitar, com fulcro no art. 67 da CNGC, à Gestão de Recurso Humanos desta Comarca de Cuiabá informações acerca da existência de procedimento administrativo anterior, penalidades aplicadas, a natureza jurídica da nomeação, a circunstância de o arguido estar em estágio probatório, ou qualquer outra informação relevante sobre a conduta funcional e ética do servidor;

IV - Designar, em consonância com a Portaria nº 007/2019/DF, os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, quais sejam: **CARLA RENATA CORRÊA DE ALMEIDA**, analista judiciária portadora da matrícula 24914, **BÁRBARA CALANDRINI LOPES JACOB**, analista judiciária portadora da matrícula 31017, e **ANGÉLICA CRISTINA TEIXEIRA QUEIROZ**, técnica judiciária portadora da matrícula 2122, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão processante destinada a apurar os fatos narrados;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO**

V - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos (art. 29 do Provimento nº 005/2008/CM);

VI - Encaminhe-se ao ilustre Corregedor-Geral da Justiça (art. 30 do Provimento nº 005/2008/CM) e ao Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente do e. Conselho da Magistratura, cópia desta Portaria;

VII - Notifique-se o servidor, remetendo-lhe cópia da presente portaria para que tome conhecimento da instauração do Processo Administrativo Disciplinar e acompanhe, querendo, os atos processuais (art. 33, inciso II, do Provimento nº 005/2008/CM);

VIII - Após, encaminhem-se os autos à Presidente da Comissão Processante para o devido processamento, atentando-se para o procedimento previsto nos artigos 75 e seguintes da CNCG, bem assim para o disposto no art. 170 e ss. da Lei Complementar Estadual nº 04/90 e do Provimento n.º 05/2008/CM;

IX - Dê-se ciência aos membros da comissão processante dos termos dessa Portaria.

X - Publique-se, Intime-se e Cumpra-se, inclusive via Plantão Judiciário, se necessário.

Cuiabá/MT, 05 de Junho de 2019.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito e Diretor do Fórum